



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

EMENDA Nº 17/2025

AUTOR: VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS), MARLENE PELICIOLI (CIDADANIA)

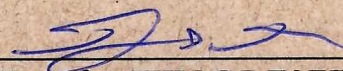
VOTO DO RELATOR: MOISES SCUSSEL (MDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLNEI CRHISTÓFOLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 04(quatro) votos Favoráveis a tramitação do Emenda Substitutiva nº 17/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos doze de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

PROCESSO Nº 88/2025

PROTOCOLO: 1465/2025

AUTORIA: Vereador Volmar Giordani (REPUBLICANOS), Vereadora Marlene Pelicioli (CIDADANIA).

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/07/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",.

RELATOR: Vereador Moisés Scussel Neto (MDB)

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de **Emenda Substitutiva nº 17/2025**, que altera a redação do **caput do art. 18** do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025, o qual versa sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves.

A nova redação proposta determina que os candidatos habilitados ao pleito para conselheiro tutelar se submeterão a prova de conhecimentos com conteúdos objetivos, abrangendo:

- Direito da Criança e do Adolescente
- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- Informática básica
- Língua portuguesa

A emenda tem por finalidade sanar ambiguidade identificada na redação original do art. 18 do Projeto de Lei, que pode gerar dúvidas jurídicas quanto ao caráter eliminatório da prova e dos critérios de avaliação, especialmente da redação.

O texto atual do projeto não esclarece com precisão quais etapas da prova seriam eliminatórias e tampouco define critérios objetivos de correção ou possibilidade de revisão e contestação de resultados, o que afronta os princípios constitucionais da publicidade, isonomia, segurança jurídica e legalidade, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta da emenda reforça a necessidade de clareza normativa e de que o processo seletivo ocorra de forma transparente, impessoal e previsível, evitando desclassificações automáticas arbitrárias, sobretudo quando baseadas exclusivamente em critérios subjetivos.

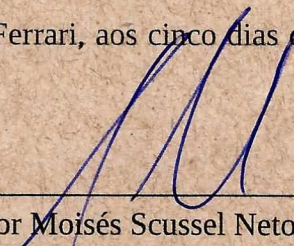


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A mudança fortalece o caráter técnico da seleção, qualificando os conselheiros tutelares, sem abrir margem para distorções interpretativas ou vícios administrativos que possam ser contestados judicialmente.

Ante o exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação da Emenda Substitutiva nº 17/2025, por entender que ela aprimora o texto legislativo, corrige fragilidades jurídicas e reforça os princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.



Vereador Moisés Scussel Neto – MDB
Relator Emenda Substitutiva 17/2025